



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023.

REFERENTE À DISPENSA Nº 006/2023.

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 006/2023.

OBJETIVO DO ADITIVO: Visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa para o ano 2025, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 007/2023, pelo período de 01(um) mês, a ser iniciado ao 31 de dezembro de 2024, até 31 de janeiro de 2025.

DEZEMBRO/2024

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023.

Da: Srtª. Silva Bonfim da Silva

Para: O Srº Presidente da Câmara Municipal o Sr. Barimar do Nascimento.

A Câmara Municipal de Nova Soure, através da fiscal de contrato, com base no artigo art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, objetivando a DISPENSA Nº 006/2023.

Assim tornando-se indispensável, venho requerer o Aditamento de prazo ao **Contrato nº 007/2023**, com a empresa SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.421.491/0001-06, situada na Av Antonio Pinheiro Mota, nº 15 1º Andar sala 19-B – Centro, Cidade de Serrinha - BA - neste ato representada pelo(s) Senhor Wellington Matos de Oliveira, Inscrito no CPF: 010.260.095-37 e Cédula de Identidade sob nº 12.569.334-65 SSP/BA, conforme **DISPENSA Nº 006/2023**. O referido Aditivo corresponde ao prazo Contratação de empresa na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa para o ano 2025, necessitando da concessão de prazo de 01(um) mês.

Nova Soure/BA, 27 de dezembro de 2024.



Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
Fiscal de Contrato

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

Com efeito, ante a solicitação firmada pela **Srª Ana Carla de A. Santos, Chefe do controle Interno**, autorizo à viabilidade do processo de termo aditivo de prazo para um mês com a empresa *SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA*, que seja tomada as devidas providências, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 27 de dezembro de 2024.



Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

À

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Soure.

Prezado Senhor,

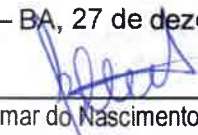
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a solicitação com autorização do senhor Presidente desta Casa Legislativa para deliberação acerca da viabilidade do processo de celebração de Termo Aditivo de prazo 01(um) mês.

Após o 2º aditivo de prazo até dia 31/01/2025 do contrato 007/2023, com base no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a DISPENSA Nº 006/2023, sendo que, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para o citado aditivo de contrato.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Nova Soure – BA, 27 de dezembro de 2024.



Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/XXXX

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº XXX/XXX, celebrado em XXXXXXXX, pelas normas do art. 57, II,) da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando as necessidades de ordem administrativas da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula decima segunda do contrato em referência, sendo o prazo até 31/01/2025, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, XXXXXXXX.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

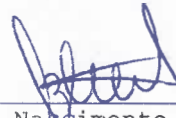
CPF:

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2023

A Câmara municipal de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições: Reconhece, nestes termos o art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, o termo Aditivo de prazo do Contrato nº 007/2023, com a empresa *SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA*, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.421.491/0001-06, situada na Av Antonio Pinheiro Mota, nº 15 1º Andar sala 19-B - Centro, Cidade de Serrinha - BA - neste ato representada pelo(s) Senhor Wellington Matos de Oliveira, Inscrito no CPF: 010.260.095-37 e Cédula de Identidade sob nº 12.569.334-65 SSP/BA, cujo concessão de prazo para realização da DISPENSA N° 006/2023. Encaminho ao Setor de Licitação e Contratos, requerendo que tome as devidas providências para a efetivação do Termo Aditivo, devidamente acompanhado com o parecer jurídico sobre o assunto.

Nova Soure/BA, 29 de dezembro de 2024.



Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2023.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE e a empresa SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.421.491/0001-06, situada na Av Antonio Pinheiro Mota, nº 15 1º Andar sala 19-B – Centro, Cidade de Serrinha - BA - neste ato representada pelo(s) Senhor Wellington Matos de Oliveira, Inscrito no CPF: 010.260.095-37 e Cédula de Identidade sob nº 12.569.334-65 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº 007/2023, celebrado em 05 de janeiro de 2023, pelas normas do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DISPENSA Nº 006/2023, sendo o prazo de **31/12/2024 até 31/01/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a execução dos serviços ora contratados

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, 31 de dezembro de 2024.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE


SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 859.940.205-67


CPF:

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Prefeitura de Nova Soure - BA torna público que firmou o segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2023, conforme especificações abaixo:

Processo: DISPENSA Nº 006/2023

Objeto Contratual Nº 007/2023.

Contratado: *SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA*

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos na prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês de janeiro de 2025, para atender as necessidades desta casa legislativa, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 007/2023, pelo período de 01(um) mês, a ser iniciado ao 31 de dezembro de 2024, até 31 de janeiro de 2025, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

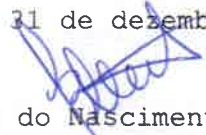
As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 31 de dezembro de 2024.


Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



33

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO CMNS Nº. 008/2023
DISPENSA Nº 006/2023

CONTRATO Nº 007 /2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE E
A EMPRESA: SPEED NET COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, brasileiro, maior, casado, portador do CPF: sob nº 536.527.115-72, residente nesta cidade de Nova Soure, doravante denominado, e a empresa **SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF: 10.421.491/0001-06, situada na Av Antonio Pinheiro Mota, nº 15 1º Andar sala 19-B – Centro, Cidade de Serrinha - BA - neste ato representada pelo(s) Senhor Wellington Matos de Oliveira, Inscrito no CPF: 010.260.095-37 e Cédula de Identidade sob nº 12.569.334-65 SSP/BA a seguir doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 008/2023, Dispensa de Licitação 006/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mês no total de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para 12 (doze) meses, constante da Dispensa de Licitação de n.º 006/2023, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



34

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

01.01 - Câmara Municipal

2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no acordado, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 05 (cinco) dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, 1ª via da nota de empenho e 1ª via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do presente instrumento. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento ora contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de fornecimento será imediato, conforme ordem expedida pela Câmara Municipal de Nova Soure.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta licitação, de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato,

c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- a) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;
- b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:
- c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
 - c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.



36

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;

13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa terá vigência de 05/01/2023 a 30/12/2023, contados a partir de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica responsável por este contrato o Sr^a Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Sr^a Silvia Bonfim da Silva.

13.1.1. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Nova Soure para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure - BA, 05 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

SPEED NET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: 10.421.491/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Assombria de Jesus mjunis
CPF: 001749562-25

Nome: Carla
CPF: 777498475-53

Fiscal de Contrato
Silvia Bonfim da Silva

Ana Carla de Araújo Santos Oliveira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 10.421.491/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:18:12 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2025.

Código de controle da certidão: **90CA.E8CD.F248.AEE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.421.491/0001-06

Certidão n°: 57074395/2024

Expedição: 20/08/2024, às 08:20:03

Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.421.491/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245471195

RAZÃO SOCIAL SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA I	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 078.681.770	CNPJ 10.421.491/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.421.491/0001-06
Razão Social: SPEED NET COM E SER DE INF LTDA
Endereço: AVE ANTONIO PINHEIRO DA MOTA 15 1 ANDAR SALA 19B / CENTRO /
SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2024 a 29/12/2024

Certificação Número: 2024113003091858993111

Informação obtida em 18/12/2024 10:24:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1. The first part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation

$$f(x) = \frac{1}{x} \int_0^x f(t) dt$$

where $f(x)$ is a continuous function on the interval $[0, 1]$.

2. The second part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation

$$f(x) = \frac{1}{x} \int_0^x f(t) dt$$

where $f(x)$ is a continuous function on the interval $[0, 1]$.

3. The third part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation

$$f(x) = \frac{1}{x} \int_0^x f(t) dt$$

where $f(x)$ is a continuous function on the interval $[0, 1]$.

4. The fourth part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation

$$f(x) = \frac{1}{x} \int_0^x f(t) dt$$

where $f(x)$ is a continuous function on the interval $[0, 1]$.

5. The fifth part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation

$$f(x) = \frac{1}{x} \int_0^x f(t) dt$$

where $f(x)$ is a continuous function on the interval $[0, 1]$.

6. The sixth part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation

$$f(x) = \frac{1}{x} \int_0^x f(t) dt$$

where $f(x)$ is a continuous function on the interval $[0, 1]$.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 10987 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 10.421.491/0001-06

Endereço: Praça LUIZ NOGUEIRA Nº385 A - CENTRO - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 21/11/2024 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Quinta-feira, 21 de Novembro de 2024

Chave de validação: 5c289b8e

PARECER JURÍDICO

“Prorrogação de contratos de serviços contínuos de fornecimento de internet – link ip dedicado para a Câmara Municipal de Nova Soure, considerando limitações do artigo 42 da LRF e sua aplicação no final do mandato. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.”

A Câmara Municipal de Nova Soure, no exercício de suas atribuições legais, submeteu à Assessoria Jurídica uma consulta acerca da possibilidade de prorrogação da contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa para o ano 2025, necessitando da concessão de prazo de 01(um) mês**, mesmo diante do término iminente de seu mandato. A preocupação central gira em torno das limitações impostas pelo artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente considerando que tais prorrogações podem resultar em despesas que excedam o exercício financeiro em curso.

A situação jurídica que motiva a necessidade do parecer envolve a interpretação e aplicação das disposições da LRF no contexto específico da prorrogação de contratos contínuos.

É importante destacar que **os contratos em questão envolvem serviços contínuos**, cujo objeto é o fornecimento de internet. Sem conexão com internet, todos os serviços administrativos do Poder legislativo ficam paralisados, inclusive, para a posse dos vereadores, prefeito e vice no dia 01/01/2025. Tais serviços são essenciais para o funcionamento do poder legislativo. A prorrogação desse contrato, portanto, não se trata apenas de uma questão administrativa, mas de uma medida necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Neste caso, onde a despesa decorrente da prorrogação dos contratos se estenda para além do exercício financeiro atual, é imprescindível que haja previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios subsequentes. Essa previsão orçamentária é fundamental para garantir a legalidade e a regularidade das despesas públicas, conforme exigido pela legislação vigente.

Diante desse contexto, o parecer jurídico solicitado visa esclarecer se a LRF, em seu artigo 42, efetivamente proíbe a prorrogação de contratos contínuos no final do mandato e, em caso afirmativo, quais seriam as alternativas legais para a administração municipal assegurar a continuidade dos serviços essenciais em comento sem incorrer

em irregularidades fiscais ou orçamentárias. O objetivo final é fornecer uma orientação jurídica clara e fundamentada, que permita ao Gestor tomar uma decisão informada e conforme aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

DO MÉRITO:

A questão apresentada pelo Presidente da Câmara envolve a análise da possibilidade de prorrogação da contratação de empresa especializada para a **fornecimento contínuo dos serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês para atender as necessidades desta casa legislativa para o ano 2025, necessitando da concessão de prazo de 01(um) mês**, mesmo diante do término iminente de seu mandato, à luz das disposições contidas no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Este artigo estabelece limitações ao empenho de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato, visando assegurar a responsabilidade na gestão fiscal e evitar que sejam contraídas obrigações que não possam ser cumpridas integralmente dentro do período de mandato ou que deixem despesas a serem pagas pelo sucessor sem a devida previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Para o caso em análise, é fundamental considerar que **os contratos de prestação de serviços, inclusive o fornecimento de internet, podem ser classificados como contratos de natureza contínua, cuja prorrogação é prevista na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como também era previsto na Lei 8.666/93, tendo em vista que o contrato em baila foi celebrado à luz da lei anterior**. Esta lei, ao regulamentar o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelece as condições em que a prorrogação de contratos pode ocorrer, sempre observando os princípios da eficiência, economicidade e da busca pelo interesse público.

Para que a prorrogação de um contrato administrativo seja considerada legal e viável, alguns critérios devem ser observados, como a demonstração da vantagem para a Administração Pública e a previsão orçamentária. **No que tange à previsão orçamentária, é imperativo que as despesas decorrentes da prorrogação dos contratos estejam adequadamente previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme exige o artigo 165 da Constituição Federal de 1988.** A previsão nessas peças orçamentárias assegura que a despesa tenha sido devidamente planejada e que exista disponibilidade de caixa para sua execução, em conformidade com o artigo 42 da LRF.

Além disso, é necessário que a prorrogação do contrato seja precedida de uma análise detalhada sobre a **continuidade do serviço e sua indispensabilidade para a Administração Pública**, bem como uma avaliação sobre a manutenção das condições de **vantajosidade e economicidade do contrato**. Isso implica verificar se a prorrogação se mostra mais benéfica do que a realização de um novo processo licitatório, tanto sob o aspecto financeiro quanto operacional.

Um aspecto relevante a ser considerado é o impacto da prorrogação na gestão fiscal responsável da Câmara. A LRF, em seu artigo 1º, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o objetivo de assegurar a realização do equilíbrio entre receitas e despesas. Assim, a análise da viabilidade de prorrogação de contratos deve levar em conta a capacidade do município de arcar com as despesas decorrentes, sem comprometer o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do ente federativo.

A prorrogação de contratos no final do mandato exige, portanto, uma avaliação cuidadosa que considere não apenas os aspectos legais e orçamentários, mas também os princípios que norteiam a Administração Pública. A decisão de prorrogar deve ser fundamentada em estudos técnicos que demonstrem a viabilidade, a necessidade e a conveniência da continuidade dos serviços para o interesse público, bem como a observância das limitações impostas pela LRF, garantindo, assim, a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão pública.

Em consulta realizada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI AO TCM/BA, acerca da possibilidade da administração prorrogar os contratos administrativos cujo prazo de vigência ultrapassem o período de mandato do titular de Poder**, com o empenho parcial dos mesmos (até dezembro de 2018), a sua Assessoria Jurídica – AJU, assim respondeu:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA ORIGEM: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI PROCESSO Nº 13103e18 PARECER Nº 02343-18 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.** 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador

Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual.

Inclusive, a Instrução Normativa (IN) nº 02/2023, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, apresenta diretrizes cruciais para a avaliação da conformidade com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) durante o último ano de mandato dos titulares dos poderes Executivo e Legislativo.

Ou seja, o artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro.

A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Com relação ao conceito de “serviços a serem executados de forma contínua”, Marçal Justen Filho, na supracitada obra, página 949, elucida que:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

4

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.” (destaques aditados)

Esse também foi o posicionamento adotado pelo C. Tribunal de Contas da União, nos autos do Acórdão nº 132/2008, que teve como Relator o Exmo. Ministro Aroldo Cedraz. Confira-se:

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (destaques aditados)

Continuando a análise do caso em questão, é essencial destacar que, além das disposições já mencionadas, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei

Complementar nº 101/2000, a lei 8.666/93 e a Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, outras normativas e princípios jurídicos devem ser considerados para a completa compreensão e adequada aplicação no caso concreto.

Primeiramente, é importante ressaltar que a prorrogação de contratos administrativos é uma decisão que deve ser pautada na análise de sua conveniência e oportunidade, sempre visando ao interesse público. **A Nova Lei de Licitações, em seu artigo 75, Inciso II, permite a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que esta prorrogação seja mais vantajosa para a administração pública do que a realização de um novo procedimento licitatório.**

Em relação à lei anterior, a duração dos contratos de fornecimento continuado à administração pública não se restringe à vigência dos respectivos créditos orçamentários, pois é possível a interpretação extensiva da regra prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

No mesmo sentido é a orientação do TCU:

*“Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Contrato Administrativo. **Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Caracterização. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.***

5

Como a Lei n.º 8666/93 não estabeleceu um conceito para **serviço de execução contínua**, estabeleceu-se na doutrina e da jurisprudência o consenso de que os **serviços continuados são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.**

Nesses termos, **na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”,** fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza **diferente.**

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços. De certa forma, seria até mesmo desnecessária essa previsão, pois a própria Lei nº 8.666/93 assegura essa possibilidade em qualquer contratação regida por ela.

No entanto, a legislação impõe que qualquer ato que gere despesa ao ente público deve ser precedido da devida previsão orçamentária, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 167, inciso II, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. **Além disso, a LRF, em seu artigo 16, determina que a criação ou aumento de despesa pública deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assegurando a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).**

Nesse sentido, é fundamental que a administração realize uma avaliação rigorosa da disponibilidade de caixa para o cumprimento das obrigações decorrentes da prorrogação dos contratos, **bem como assegure que tais despesas estejam devidamente previstas no PPA, na LDO e na LOA**, garantindo assim a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão.

Conclui-se que, para a prorrogação dos contratos em questão, é imprescindível que sejam atendidos todos os requisitos legais e orçamentários, e que a decisão seja pautada em uma análise técnica que comprove a vantajosidade da prorrogação para a administração pública. A observância desses critérios é essencial para garantir a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão pública municipal, além de assegurar a continuidade dos serviços imprescindíveis e essenciais de forma contínua, eficiente e econômica, em benefício do interesse público.

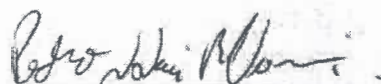
Desta forma, diante dos fundamentos ora debatidos, desde que obedecidas as orientações acima destacadas, **o entendimento desta assessoria jurídica é pela possibilidade de prorrogação do contrato em baila, desde que assegure que tais despesas estejam devidamente previstas no PPA, na LDO e na LOA**, garantindo assim a legalidade e a responsabilidade fiscal da gestão

6

SMJ.

EIS O PARECER

Nova Soure-Bahia, 27 de dezembro de 2024.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2023, conforme especificações abaixo:

Processo: DISPENSA Nº 006/2023

Objeto Contratual Nº 007/2023.

Contratado: *SPEED NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA*

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos na prestação de serviços de conexão com internet: link ip dedicado 35 MBPS/S, banda larga (FULL), no mês de janeiro de 2025, para atender as necessidades desta casa legislativa, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 007/2023, pelo período de 01(um) mês, a ser iniciado ao 31 de dezembro de 2024, até 31 de janeiro de 2025, neste Câmara Municipal de Nova Soure, sendo o referido Aditivo de prazo, a contar da assinatura do presente contrato.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01- Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 31 de dezembro de 2024.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora

